



## LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Súmula: Altera a Lei Complementar nº 05, de 02.10.2013, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Sanitária para Produtos de Origem Animal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – O Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 05, de 02.10.2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º - ...

Parágrafo Único - A Regulamentação de que trata este artigo abrangerá:

- a) A classificação dos Estabelecimentos;
- b) As condições e exigências para registro dos Estabelecimentos;
- c) A higiene dos Estabelecimentos;
- d) As obrigações dos proprietários, responsáveis ou prepostos;
- e) A inspeção Ante e Post Mortem dos animais destinados ao abate;
- f) A inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e do transporte.
- g) A fixação de tipos e padrões dos produtos de origem animal;
- h) As coletas para a análise laboratorial;
- i) O trânsito de produtos e subprodutos e matérias-primas de origem animal
- j) Quaisquer outros detalhes que se tornem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.
- k) Implantação dos Programas de Autocontrole, que se entende por elaboração, a aplicação, o registro, a verificação e a revisão de métodos de controle de processos por meio das Boas Práticas de Fabricação – BPF, visando a qualidade, sanidade, identidade e inocuidade do produto final.”(NR)

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Novembro de 2021.

*Diego Timbirussu Ribas*  
Prefeito do município da Lapa

